

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Labonal — Equipamentos Técnicos de Laboratório, L.ª, NIF — 503218251, Endereço: Rua Jose Magro Lote 1 R/c Loja, 1300-332 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:  
Jose Carlos Barbosa Cleto, Endereço: Rua D. Dinis Lote B 3ºdtº, Cacém, 2735-097 Sintra

Filomena Maria de Figueiredo Pereira Cleto, Endereço: Rua D. Dinis Lote B 3º Dtº, Cacém, 2735-097 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Dias Nascimento, Endereço: Rua do Embaixador Martins Janeira n.º 4 — 5º Esq., 1750-404 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Fevereiro de 2008, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611070637

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO**

**Anúncio n.º 8467/2007**

Processo: 122/07.7TBMAC

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Manuel António Alexandre Durão e outro(s).

No Tribunal Judicial de Mação, Secção Única de Mação, no dia 27-07-2007, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel António Alexandre Durão, divorciado, NIF — 106273086, residente no Bairro de Santo António, 6120-729 Mação

Maria Manuela Lopes Dourado Durão, divorciada, NIF — 118901117, residente no Bairro de Santo António, 6120-729 Mação

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Graciela Marisol Coelho, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora — Matosinhos

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Correia*. — O Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

2611070798

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**

**Anúncio n.º 8468/2007**

Processo: 978/07.3TBMGR-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete

Insolvente: Delminda Páscoa Fernandes Querido

A Dr.ª Lígia Manuela Rosado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Delminda Páscoa Fernandes Querido, estado civil: Casada, nascida em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF — 130913235, BI — 4480823, Endereço: Rua da Fonte Santa, N.º 83, Casal d'Anja, 2430-000 Vieira de Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas